

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 005/2025

Aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.^o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 020/25 – E. **PROCESSO SEI 101502/2025 - Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **20/02/2025 a 24/03/2025. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 021/25 – E. **PROCESSO SEI Nº 105783/2024** – O expediente trata-se de demanda formalizada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, solicitando o incremento da contribuição financeira prevista no Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica n.ºs 01/2018 e 01/2024, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual (peça 0213991). O reajuste dos repasses financeiros por parte desta Corte de Contas é possível desde que devidamente justificado e detalhado em Plano de Trabalho Adicional, além de estar condicionado à formalização de Termo Aditivo, conforme prevê o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 01/2024 (peça 0253524). Embora haja justificativa para o reajuste (Ofício nº 558/2024/PRES-ATRICON – documento 0213991), não há, até o momento, a formalização do

respectivo Termo Aditivo tratando do reajuste pretendido. Diante disso, a Assessoria Jurídica recomendou a submissão da matéria ao Plenário para apreciação e decisão, o que confere maior legitimidade e segurança jurídica à eventual adesão ao reajuste, e permite que a necessidade do reajuste seja analisada sob uma perspectiva mais ampla, considerando os impactos orçamentários e administrativos, bem como eventuais precedentes que possam ser estabelecidos. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** o incremento da contribuição financeira prevista no Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica n.ºs 01/2018 e 01/2024, para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anual, bem como, proceder às medidas cabíveis necessárias para a formalização do Termo Aditivo tratando do reajuste, conforme prevê o Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira do Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica n.º 01/2024 (peça 0253524). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXPEDIENTE Nº 022/25 – E. **PROTOCOLO TC/003637/2025** – O expediente trata-se de demanda formalizada pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina (FMS) solicitando a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, para o cumprimento de recomendação constante no Acórdão nº 530/2024, relativo ao Processo TC/000137/2024 – Auditoria, inclusive a de que seja apresentada “normatização devidamente atualizada e publicada na imprensa oficial do município do novo organograma da FMS com as devidas atribuições da estrutura vigente no prazo de 60 dias”. O Presidente da Fundação Municipal de Saúde justifica o pedido informando que a Assessoria Jurídica da Fundação elaborou, em face das recomendações aludidas, anteprojeto de Regimento Interno (peça 3), cuja minuta foi encaminhada aos membros do Conselho Municipal de Saúde, em 23 de dezembro de 2024 (peça 2), uma vez que a aprovação por parte do referido colegiado constitui exigência do art. 13 do Estatuto da FMS. Diante da exiguidade de tempo para a tramitação de processo sobre matéria tão complexa, a Presidência da FMS, perante esse Tribunal, solicitou a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista que o anteprojeto, sem demérito do esforço despendido em sua formulação, necessita de completa e rigorosa revisão de técnica legislativa, sob o paradigma do Decreto federal nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que “estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos”, à míngua de melhor referência nas esferas estadual e municipal. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a prorrogação do prazo por mais 120 (cento e vinte) dias**, em atendimento à solicitação requerida constante no Ofício Nº 1431/2025 - GAB-PRES-FMS, acostado à peça 1. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 036/25. **TC/012875/2024 - REVISÃO DE PROVENTOS - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.** Interessado: Irandi Maria Cordeiro da Silva. Advogada: Linara Cordeiro Silva - OAB/PI nº 19621 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo para **reanálise da Secretaria** quanto as termos da **Decisão nº 446/2024** (peça 19), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia

10/04/2025. Atuou o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 037/25. **TC/002887/2025 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - REFERENTE AO TC/010077/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONTAS GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2022).** Embargante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a decisão embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 038/25. **TC/011162/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - REFERENTE AO TC/012685/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023).** Recorrente(s): Evandro Cruz Mendes - Vereador. Advogado: Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outro (Com procuração - peça 5). Terceiro Interessado: Jullyvan Mendes de Mesquita (Denunciado). Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989 (Sem procuração nos autos). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, para, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28), **reformular a decisão recorrida** nos seguintes termos: 1) pela **procedência da denúncia**; 2) pela **instauração** de processo de **Tomada de Contas Especial** no âmbito desta Corte de Contas, com o objetivo de quantificar com exatidão o dano ao erário e promover o ressarcimento dos valores indicados como irregulares, nos montantes de R\$ 2.884.910,30 e R\$ 412.830,00, referentes aos Pregões Eletrônicos nº 01/2023 e 012/2021 da Prefeitura Municipal de Beneditinos/PI; 3) que **aplicação das sanções** aos responsáveis seja **transferida** para o julgamento do processo de Tomada de Contas Especial a ser instaurada pelo TCE/PI. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 039/25. **TC/011277/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS REFERENTE AO TC/012685/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito Municipal. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) – substabelecimento com reserva de poderes – peça 5, Arypson Silva Leite (OAB/PI nº 7.922) e Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192) – com procuração (peça 06). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, mantendo-se a decisão recorrida quanto à procedência da denúncia, entretanto, transferindo, a apreciação da aplicação das sanções aos responsáveis, para o julgamento do processo de Tomada de Contas Especial, a ser instaurada por esta Corte de Contas, conforme decisão prolatada nos autos do Recurso de Reconsideração TC/011162/2024, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 040/25. **TC/002472/2025 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS - REFERENTE AO PROCESSO TC/001413/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente: José Baltazar de Oliveira – Prefeito Municipal. Advogadas: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 e Márjorie Andressa Barros Moreira Lima – OAB/PI nº 21.779 (Procuração – peça 5). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa aplicada de 4.000 UFR-PI para 1.200 UFR-PI, ao Sr. José Baltazar de Oliveira, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 041/25. **TC/002477/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAIS - REFERENTE AO TC/001413/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente: Mauricelsa Oliveira dos Santos – Secretária Municipal de Educação. Advogadas: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 e Márjorie Andressa Barros Moreira Lima – OAB/PI nº 21.779 (Procuração – peça 05). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa aplicada de 1.000 UFR-PI para 300 UFR-PI, à

Mauricelsa Oliveira dos Santos (Secretária de Educação), considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 042/25. **TC/002480/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAIS - REFERENTE AO TC/001413/2024 - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente: Ana Cléia Guimarães Soares – Secretária Municipal de Saúde. Advogadas: Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 e Márjorie Andressa Barros Moreira Lima – OAB/PI nº 21.779 (Procuração – peça 05). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa aplicada a Ana Cléia Guimarães Soares (Secretária Municipal de Saúde) de 1.000 UFR-PI para 300 UFR-PI, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 043/25. **TC/002481/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PALMEIRAIS - REFERENTE AO TC/001413/2024 - INSPEÇÃO. (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente: Natanya Raquel Lima Maia – Secretária Municipal de Administração. Advogadas: Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Com procuração - peça 1). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), a sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Pedido de Reexame e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento parcial**, reduzindo a multa aplicada à Sra. Nathanya Raquel Lima Maia (Secretária de Administração) de 1.000 UFR-PI para 300 UFR-PI, considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 044/25. **TC/013006/2024 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO TC/03387/ 2024 - DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES (EXERCÍCIO DE 2024)**. Interessado(s): Deslimon Soares Pereira (Prefeito) e Rinaldo Fonseca da Rocha (Presidente da Câmara). Advogado(s): Brenno Alves Beserra - OAB/PI nº 18080 (Com procuração - peça 11.3). Relatoria: Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial pelo **arquivamento** do processo de

Incidente de Inconstitucionalidade, considerando a perda do objeto para o qual foi constituído, nos termos do art. 402 da Resolução TCE/PI nº 013/2011 (RITCEPI), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (impedida de atuar no feito), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 045/25 **TC/013086/2024 - LEVANTAMENTO - PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - PREFEITURAS MUNICIPAIS, CÂMARAS MUNICIPAIS, GOVERNO DO ESTADO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DEFENSORIA PÚBLICA (EXERCÍCIO DE 2024)**. Relatoria: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (peça 06), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o Parecer Ministerial, pelo **acolhimento das sugestões propostas pela Divisão Técnica**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15), com os seguintes encaminhamentos: **a) Divulgação dos resultados obtidos** por meio dos painéis/infográficos resultantes desse trabalho, **nos meios de comunicação, no site institucional e redes sociais do TCE-PI**, a fim de oferecer ao cidadão o acesso à informação clara e de fácil compreensão, **fortalecendo assim o controle social**; **b) Envio de cópia do Relatório de Levantamento (peça nº 6 do TC/013086/2024), por meio do Sistema de Cadastro de Avisos (sistema interno – TCE-PI)**: 1. Aos gestores das Prefeituras e Câmaras Municipais; 2. Ao gestor da Assembleia Legislativa; 3. Ao gestor da Defensoria Pública; 4. Ao gestor do Ministério Público Estadual; 5. Ao gestor do Poder Executivo Estadual; 6. Ao gestor do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; 7. À Associação Piauiense de Municípios (APPM); 8. À União das Câmaras Municipais do Estado do Piauí (AVEP); 9. À Procuradoria-Geral de Justiça do egrégio Ministério Público do Estado do Piauí; 10. Aos dirigentes das entidades do Quadro 1 (empresas estatais), com a ressalva de que a avaliação tem por objetivo fomentar a transparência e divulgar boas práticas das empresas estatais da esfera federal no âmbito da transparência pública. **c) Expedição de Alerta**, por meio do sistema Cadastros de Avisos, **às Câmaras e Prefeituras cujo índice de transparência se encontra no nível “inexistente”**, para que procedam à recuperação de portal indisponível ou instituem portal da transparência para fins de divulgação das informações a que se referem os arts. 48 e 48-A da LRF, bem como o art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); **d) Expedição de Alerta**, por meio do sistema Cadastros de Avisos, **às Câmaras e Prefeituras cujo índice de transparência se encontram nos níveis “inicial” e “básico”**, para que promovam as melhorias necessárias em seus portais com intuito de alcançarem melhores níveis de transparência.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 046/25 **TC/005186/2018 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsáveis: José Icemar Lavôr Néri e outros. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 (Com procuração - peça 146.2) e outros. Relatoria: Cons. Subst.

Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **24/04/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 047/25. **TC/002198/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REFERENTE AO TC/005649/2023 - DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente: Via Ambiental Engenharia e Serviços Ltda. Advogado: Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386) (Sem procuração nos autos). Relatoria: Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 07), a sustentação oral do advogado Calil Rodrigues Carvalho Assunção (OAB/PI nº 14.386), a manifestação oral do sócio da empresa recorrente, Sr. Romero Carneiro Leão, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), pelo: **a) conhecimento** do Recurso de Reconsideração; **b) denegação da cautelar** requerida, por não se vislumbrar *fumus bonis iuris* e *periculum in mora*; e no mérito, **c) improvimento do Recurso**, para manter em todos os termos, o Acórdão nº 573/2024 – SPC. **Atuou** o Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 048/25 **TC/014657/2024 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Responsável: Elói Pereira de Sousa - Prefeito. Advogado(s): Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho (OAB/PI nº 7.408) e outros (Com procuração - peça 20.2). Relatoria: Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Decidiu o Plenário, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Plenária Ordinária do dia **24/04/2025**. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Rejane Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 2 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
07*.***-**3-49	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	03/04/2025 12:29:29
22*.***-**3-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	03/04/2025 12:38:40
42*.***-**3-34	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	03/04/2025 13:19:47
34*.***-**3-44	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	03/04/2025 13:41:29
09*.***-**3-49	KLEBER DANTAS EULALIO	04/04/2025 08:33:06
34*.***-**3-15	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	04/04/2025 08:57:49
35*.***-**3-68	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	04/04/2025 09:47:29
18*.***-**5-53	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	04/04/2025 09:52:09
20*.***-**8-60	PLINIO VALENTE RAMOS NETO	04/04/2025 14:06:47
02*.***-**4-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	07/04/2025 08:56:34
42*.***-**3-72	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	07/04/2025 09:57:35
22*.***-**3-53	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	15/04/2025 09:57:55

Protocolo: 000375/2025

Código de verificação: 93EAC439-1028-47C7-85BF-3CA0A92FC1FB

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

